

DECRETO Nº 9.843, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Estabelece normas para prestações de contas pelas contratações de concessão de patrocínios, e dá outras providências.

TELMO JOSE KIRST, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.732, de 24 de abril de 2017, que “*Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da lei supracitada, quanto à prestação de contas de repasses referentes a patrocínios de eventos;

DECRETA

Art. 1º Os recursos financeiros transferidos a título de concessões de patrocínio deverão ser rigorosamente aplicados de acordo com sua destinação, especificada no Plano de Trabalho/Projeto aprovado.

Art.2º Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados aos patrocinados, nos seguintes casos:

I – realização de despesas com data anterior a assinatura do contrato em vigor ou realizadas com data posterior ao término de vigência do mesmo;

II – realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho/Projeto aprovado;

III – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – realização de despesas oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;

V – realização de pagamentos a servidor do Município ou contratação de serviços ou empresas pertencentes a servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art.3º As liberações dos recursos serão efetuadas diretamente aos patrocinados, mediante depósito em conta bancária específica, exclusiva do evento, constante no termo de contrato firmado entre as partes, ficando vedada a transferência do recurso para outra conta, divergente da informada, sem a prévia anuência do Município.

Art.4º Os pagamentos a serem efetuados com recursos oriundos do contrato de patrocínio devem ser realizados através de transferências bancárias ou depósito em conta bancária do fornecedor.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos fiscais com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com as despesas pré aprovadas constantes no Plano de Trabalho.

Art.5º Para a prestação de contas dos recursos repassados através de contratos de patrocínios deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo contratado ou seu substituto legal;

II – relação de Pagamentos;

III – demonstrativo de execução da receita e despesa;

IV - cópia do extrato bancário da conta específica mantida pelo contratado, evidenciando no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;

V – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário;

VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso;

VII – documentos fiscais eletrônicos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome do contratado, contendo discriminação completa das despesas efetuadas e dos serviços prestados, tipo, hora trabalhada e valor por hora dos serviços prestados;

VIII – cópia de contratos firmados com terceiros por conta do repasse;

IX – comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), se houver;

X – documentos comprobatórios de pagamento das guias GPS nas contratações de contribuintes devidamente cadastrados como autônomos no Município (RPA) e MEI (se houver enquadramento), DARF/PIS e DARF/IRRF, nas contratações de terceiros (se houver enquadramento).

§1º Os documentos de prestação de contas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Comunicação, na Praça da Bandeira, para análise do disposto no Inciso XII do Artigo 12 da Lei supracitada.

§2º Após aprovação dos documentos pela Secretaria Municipal de Comunicação, os mesmos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Fazenda para análise orçamentária, financeira e contábil.

§3º Para a prestação de contas dos recursos repassados através de contratos de patrocínios, deverá ser apresentada Declaração do Fiscal e/ou Comissão de Patrocínios, da correta aplicação dos recursos, conforme estabelecido no Artigo 10 da Lei nº 7.732 de 24 de abril de 2017.

Art.6º Os repasses efetuados de forma parcelada, somente serão liberados mediante a apresentação da prestação de contas da etapa anterior, conforme inciso I do Art. 11 da Lei 7.732 de 24 de abril de 2017.

Art. 7º A partir da data do recebimento da prestação de contas, após aprovação dos documentos conforme o disposto no Inciso XII do Artigo 12 da Lei supracitada pela Secretaria Municipal de Comunicação, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua área técnica responsável, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, emitindo parecer formal sobre a aplicação dos recursos.

§1º Para que a prestação seja aprovada, devem ser avaliados os aspectos legais, técnicos, financeiros e econômicos, envolvidos na execução do objeto, considerando as exigências constantes na Lei nº 7.732 de 24 de abril de 2017, Termo de Contrato, Plano de Trabalho/Projeto e demais legislações pertinentes ao assunto.

§2º Por ocasião da análise da prestação de contas, será observado o princípio da economicidade, desta forma, caso seja verificado que determinados produtos/serviços tenham excedido o valor de mercado, poderá ser solicitado que a empresa/entidade apresente justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

§3º Quando o valor dos serviços ou materiais adquiridos pela empresa/entidade for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

§4º Quando da aprovação das contas, o fato deverá ser registrado no sistema informatizado do Município, (se houver) para fins de baixa da responsabilidade e consequente liberação do beneficiário para recebimento de novos recursos.

Art. 8º O patrocinado deverá aplicar financeiramente os recursos repassados em aplicação financeira com resgate automático e os rendimentos auferidos poderão ser utilizados na execução do evento, conforme previsão destinada no Plano de Trabalho/Projeto aprovado.

Parágrafo Único. A não aplicação dos recursos obriga o ressarcimento ao erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período.

Art. 9º Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a equipe da área técnica responsável pela análise notificará, formalmente, o patrocinado, para que o mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetue a correção das inconsistências encontradas ou apresentação de justificativas sobre os gastos efetuados.

Parágrafo Único. Após o recebimento da documentação ou apresentação das justificativas, será efetuada nova conferência da prestação de contas pendente, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 8º deste Decreto.

Art. 10. No caso da não apresentação da prestação de contas, dentro do prazo legal estabelecido na Lei nº 7.732/2017, a área técnica notificará, formalmente, a empresa/entidade para que a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, efetue a apresentação da prestação de contas em atraso ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Parágrafo Único. Após a notificação, recebida a prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise, terá o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciar sobre a aprovação ou não da mesma.

Art.11. Quando o patrocinado não apresentar a prestação de contas, ou caso o patrocinado não efetue o recolhimento dos valores devidos, face à não aprovação total ou parcial da sua prestação de contas, a equipe da área técnica responsável pela análise comunicará a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para a inscrição da empresa/entidade em Dívida Ativa, no valor correspondente ao repasse total ou parcial, conforme o caso, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma deste Decreto.

§1º Na hipótese de ausência ou reprovação da prestação de contas, a baixa da responsabilidade e a liberação para recebimento de novos recursos somente poderá ser realizada se houver o ressarcimento dos valores devidos ao erário.

§2º Quando o patrocinado possuir mais que um contrato com o Município e tiver a prestação de contas não aprovada em algum deles, automaticamente serão suspensos os demais repasses de contratos do mesmo, até a regularização e aprovação da prestação de contas pendente.

Art. 12. Caso se confirme a necessidade de restituição de valores, por aplicação irregular, estes serão corrigidos monetariamente, mediante utilização do índice da poupança, desde a data do recebimento do recurso, e, no caso do índice de correção ser negativo, o valor a ser restituído será o original, acrescido somente dos juros legais.

Parágrafo Único. Em se tratando de devolução parcial de recurso e estando o valor correspondente devidamente aplicado até a data de realização do gasto indevido, o mesmo será corrigido e acrescido dos juros somente a contar desta data.

Art. 13. A restituição dos valores aos cofres públicos deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art.14. Efetuada a restituição dos valores devidos, será anexada a guia de transferência bancária ou comprovante de depósito na prestação de contas feita pela empresa/entidade.

Art.15. As empresas e/ou entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16. São parte integrante deste Decreto os Anexos I, II, III e IV.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 14 de julho de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência